



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2005-2008

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Localzinho de Goiás - GO	
Em	29 / 01 / 2008
Assinatura	

LEI Nº 460/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 29 DE JANEIRO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 483.160,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e cento e sessenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados,

para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

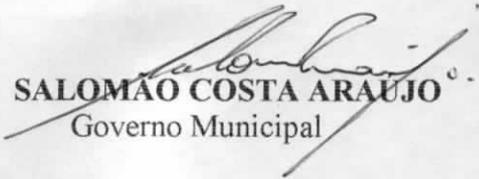
Art. 4º - O orçamento do Município Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis Municipais nº. 454, de 23/10/2007 e nº. 455, de 21/11/2007.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2.007, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal